

Decreto nº 26.435, de 30 de outubro de 2001.

Cria o Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Banabuiú e institui seu estatuto. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual;

Cria o Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Banabuiú e institui seu estatuto. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 a 39 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e art. 36 da Lei Estadual nº 11.996, de 24 de julho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único art. 4º da Resolução nº 002/2001, de 05 de junho de 2001, do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH;

CONSIDERANDO ser indispensável a criação de um órgão colegiado e sua regulamentação para atuação na Sub-Bacia Hidrográfica do Banabuiú, envolvendo a participação da sociedade civil, das instituições públicas da área e das organizações de usuários de água no processo de gerenciamento dos recursos hídricos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Banabuiú e instituído seu Estatuto na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Banabuiú integrará o Comitê da Bacia Hidrográfica do Jaguaribe, quando este for criado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO DO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ